

Prefeitura



Municipal

NOVA BASSANO — Rio Grande do Sul

LEI Nº 427/83

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS".

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefei-
to Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Pagamento de diárias ao Sr.
Prefeito Municipal efetuar-se-á, quando se ausentar temporariamente
do Município com objetivo de serviços, além do fornecimento de pas-
sagens, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento de diárias aos
Senhores Funcionários Municipais, a nível de Secretários e os moto-
ristas, efetuar-se-á quando se ausentares do Município em objetivo
de serviços, sempre autorizados, além do fornecimento de passagens
no valor de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

Art. 3º - Aos demais servidores Muni-
cipais quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços,
sempre autorizados, serão ressarcidas as despesas mediante apresen-
tação de comprovantes.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens
ao Distrito Federal serão ao triplo e nos demais Estados do País
o dobro fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O pagamento de diárias só t-
erá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e uma pernoi-
te fora da sede, ou outras refeições básicas - café da manhã, almo-
ço e janta.

Art. 6º - A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, passando a ter seus efeitos
a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 25
dias do mês de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal